

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO № 39/2023-PG

Porto Ferreira, 20 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor **SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA** Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI № 26/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 26/2023, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO

CAMARA MUNICIFAL DE PORTO FEMALINA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM COOO DO DONGE
DESPACHO AS DOMESSÃO OP SUNCE
PROJUCTO OF LIMENOS & ORGANICADO
RESIDENTE

* SECRETARIO A DEMENSIONADO

* SECRETARIO A DEMENSIONADO

* SECRETARIO A DEMENSIONADO

* SECRETARIO A DEMENSIONADO

** SECRETARIO A DEMENSIONADO

*** SECRETARIO A DEMENSI



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI № 26/2023.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 503.432,88 (quinhentos e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos); observando as seguintes rubricas orçamentárias:

06.01	3.3.50.41	13.392.3006.2.404
06.01	3.3.90.36	13.392.3006.2.404
06.01	3.3.90.39	13.392.3006.2.404
06.01	3.3.90.48	13.392.3006.2.404
06.01	4.4.90.52	13.392.3006.2.404
06.01	4.4.50.42	13.392.3006.2.404

Art. 2° A suplementação de que trata o artigo 1° , será proveniente de excesso de arrecadação da Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.681, de 28 de junho de 2022; a Lei de Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021; a Lei Orçamentária Anual nº 3.701 de 19 de dezembro de 2022; passam incorporar as modificações decorrentes da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203 www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA 1º Discussão Sessão de: 10/07/7073	CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA 1ª Discussão Sessão de:
2º Discussão Sessão de:	The state of the s
PRESIDENTE: 1º SECRETARY PANERLIVING	PRESIDENTE: 1º SECRETÁRIO: Trancoliulu
2º SECRETÁRIO	2º SECRETÁRIO:

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

A Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022, mais conhecida como Lei Paulo Gustavo, busca trazer recursos federais para o Município com o objetivo de reparar os enormes danos causados pela pandemia no setor Cultural. O Governo Federal busca transferir recursos fundo a fundo com os Municípios para apoiar ações artísticas e culturais e auxiliar na recuperação do setor.

A Lei de abertura de crédito e adequação orçamentária é necessária para que os recursos sejam aplicados no Município de forma a seguir todas as normativas na Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022. Após sua aprovação, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá seguir com os procedimentos e instrumentos legais para apoiar e investir no Setor Cultural Municipal.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F06-4186-1F1A-AAB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

▼ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 20/06/2023 17:48:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4F06-4186-1F1A-AAB9



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 54/2023.

Projeto de Lei n.º 26/2023, do Executivo.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 503.432,88 (quinhentos e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos); observando as seguintes rubricas orçamentárias:

THE PARTY OF THE P		
06.01	3.3.50.41	13.392.3006.2.404
06.01	3.3.90.36	13.392.3006.2.404
06.01	3.3.90.39	13.392.3006.2.404
06.01	3,3.90.48	13.392.3006.2.404
06.01	4.4.90.52	13.392.3006.2.404
06.01	4.4.50.42	13.392.3006.2.404
The second secon		

Art. 2º A suplementação de que trata o artigo 1º, será proveniente de excesso de arrecadação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.681, de 28 de junho de 2022; a Lei de Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021; a Lei Orçamentária Anual nº 3.701 de 19 de dezembro de 2022; passam incorporar as modificações decorrentes da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 18 de julho de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870 Dados: 2023.07.18 08:48:44 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA PRESIDENTE



"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI № 3.742, DE 18 DE JULHO DE 2023.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 503.432,88 (quinhentos e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos); observando as seguintes rubricas orçamentárias:

06.01	3.3.50.41	13.392.3006.2.404
06.01	3.3.90.36	13.392.3006.2.404
06.01	3.3.90.39	13.392.3006.2.404
06.01	3.3.90.48	13.392.3006.2.404
06.01	4.4.90.52	13.392.3006.2.404
06.01	4.4.50.42	13.392.3006.2.404

Art. 2° A suplementação de que trata o artigo 1° , será proveniente de excesso de arrecadação da Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.681, de 28 de junho de 2022; a Lei de Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021; a Lei Orçamentária Anual nº 3.701 de 19 de dezembro de 2022; passam incorporar as modificações decorrentes da presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Município de Porto Ferreira aos 18 de julho de 2023.

> RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA **PREFEITO**

LUÍS GUILHERME PANONE CHEFE DE GABINETE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F76-A917-89AE-E9E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 18/07/2023 14:25:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 18/07/2023 15:40:10 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/5F76-A917-89AE-E9E1